



CONTRATO Nº 055/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS E FUTUROS COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DE TODA A FROTA MUNICIPAL DA SMOI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA LUIZ CARLOS DA SILVA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS – ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa LUIZ CARLOS DA SILVA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.756.713/0001-85, situada na Rua Prefeito José Guida, nº 68, Loja B - Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por LUIZ CARLOS DA SILVA, portador da carteira de identidade Nº 051153765 IFP/RJ e do CPF Nº 503.198.337-04, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2017, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5135/2016, de 16.11.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestar serviço eventual e futuro de manutenção compreendendo a prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em geral de toda a frota municipal da SMOI, com fornecimento de mão de obra, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2017.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de *R*\$ 3.685,00 (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais.).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva execução dos serviços em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, observando à ordem cronológica de chegada de títulos, e

Long I Sulle

1



verificadas todas as condições exigidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2017.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 20.6 do Edital do Pregão Presencial nº 032/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0604.2678200492.054, N.D 3390.39.00, contas 301 e 302.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, por ocasião de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo indicie de inflação, tomando como base o IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados correspondem a MANUTENÇÃO MECÂNICA/ELÉTRICA, que abrange os TODOS OS SISTEMAS de: Motor; Transmissão; Direção; Suspensão (dianteira e traseira); Transmissão; Arrefecimento; Elétrico/Eletrônico; Alimentação.

- CONCEITUAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO:
- 1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos da frota oficial classificam-se em:

- a) Manutenção operacional: compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.
- b) Manutenção periódica preventiva: compreende na sistemática regular de revisões e

The form a gill



serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

c) Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos descritos na requisição.

A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante.

A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

- -Do tempo necessário para a manutenção dos veículos:
 - a) para manutenção periódica e corretiva: máximo 4 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s), devidamente justificada;
 - b) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a ser convencionado com a fiscalização do contrato, apresentando as devidas motivações, o qual deverá ser compatível com o padrão de tempo utilizada pelas montadoras.
- Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.
- Os veículos que passarem por manutenção pela empresa vencedora do certame licitatório deverão ser entregues após devidamente testados.

2. DOS SERVIÇOS:

- Os serviços serão executados pela contratada (vencedora do Certame Licitatório do tipo MENOR PREÇO/HORA) sob a tabela de cada montadora, para cada lote, obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/1993 e demais normas legais e segundo os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- Na ausência da tabela da montadora, ou caso esta não seja disponibilizada pela montadora, a Empresa vencedora deverá realizar pesquisa de preço em três autorizadas

for I Sha



da marca do veículo para substituir a supramencionada tabela.

- Uma vez informado o problema, a contratada terá prazo máximo de 48 horas, desta comunicação por meio de ordem de serviço/ autorização, para apresentar a solução para o mesmo e iniciar os trabalhos contratados.
- Todo serviço a ser executado deverá ser submetido aos fiscais do contrato (v. item 10), constando de relatório escrito, quantificando o serviço em horas, contadas a partir da entrega do veículo na oficina contratada.
- O transporte do veículo ou equipamento até a oficina contratada será feito pela contratante.
- Os serviços executados terão garantia de, no mínimo 90 dias contados do recebimento da Nota Fiscal.
- A contratada terá meta estimada, conforme demanda, a realização de serviços de natureza preventiva e/ou corretiva mínima de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) equipamentos semanais, o que pode variar do tipo de serviços e tempo de execução por equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- II Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentre das especificações técnicas recomendadas;
- III- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual;

Parágrafo Segundo: Das obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- I Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- II Prestar o serviço solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos mesmos.

July & Julian



- III Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV Garantir que todos os produtos necessários à prestação dos serviços sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento.
- V Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes ao objeto desta licitação;
- VI Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- VII Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- VIII Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento;
- IX Possuir as devidas autorizações para prestação dos serviços.
- X Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.
- XI Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- XII Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XIII Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes das montadoras;
- XIV Possuir oficina localizada no Município de Bom Jardim/RJ ou nas proximidades. <u>Caso a Empresa vencedora tenha sua oficina localizada a em um raio de distância superior à de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada à Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino (antiga Comave) Bom Jardim/RJ, DEVERÁ ARCAR COM TODOS OS CUSTOS ADICIONAIS DE DESLOCAMENTO DO VÉICULO PARA QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO, o que afasta a possibilidade de que a contratante seja penalizada por atrasos na execução dos serviços.</u>
- XV Os veículos que não estiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina.
- XVI Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.

XVII₄- Possuir equipamentos, ferramentas e mão-de-obra compatíveis com todos os veículos

Long

I gift





XVIII - Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

XIX - Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da SMOI e/ou receber ordem de serviço do setor responsável.

XX - Regular, ajustar, e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência:

II - multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- IV As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- V Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- VI Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e prestação de serviço são os servidores LENINE DE SOUZA POUBEL, Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras, Matrícula 10/3558 SMOI e DANIELLE VASCONSELOS TETTAMANTI, Diretor Executivo de Infraestrutura e Urbanismo, Matrícula 11/3914 – SMOI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

flution for a since

6



O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começara a viger a partir de sua assinatura e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ/15 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO

LUIZ CARLOS DA SILVA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS – ME CONTRATADA

IES IEMONT	IAS:		
		10 00	 CPF no
			CPF nº

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 5135/16
Pregão Presencial nº 032/17
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: LUIZ CARLOS DA SILVA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS -

ME

B)OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestar serviço eventual e futuro de manutenção compreendendo a prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em geral de toda a frota municipal da SMOI, com fornecimento de mão de obra, conforme especificações no Anexo I – Termo de

Referência, do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2017 C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor estimado de R\$ 3.685,00 (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais.).

D) DURAÇÃO: O Contrato começara a viger a partir de sua assinatura e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0604.2678200492.054, N.D 3390.39.00, contas 301 e 302.

(Publicação omitida em 17/05/2017, Ed. nº 326 - Jornal O Popular)

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 426 - 16/12/2017 - PÁG 11